



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador CID GOMES

**PARECER Nº 26, DE 2025-PLEN/SF**

De PLENÁRIO, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda nº 3-PLEN apresentada ao Projeto de Lei nº 223, de 2023, do Deputado Paulo Teixeira, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer que a gratuidade da justiça não compreende a remuneração do conciliador ou mediador pelo trabalho nas audiências que excederem o percentual referido no § 2º do art. 169 do Código de Processo Civil.*

Relator: Senador **CID GOMES**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao Plenário deste Senado Federal, para exame, a Emenda nº 3-PLEN apresentada ao Projeto de Lei nº 223, de 2023, de autoria do Deputado Paulo Teixeira, que, alterando o Código de Processo Civil (CPC), visa assegurar a remuneração dos conciliadores e mediadores judiciais atuantes em processos envolvendo beneficiários da gratuidade de justiça.

Quando da nossa relatoria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), apresentamos substitutivo a fim de aprimorar a matéria proveniente da Câmara dos Deputados, cogitando uma solução mais adequada para a questão, sem perder de vista a finalidade da proposta. Além disso, incorporamos a Emenda nº 1-CCJ, apresentada, de última hora, pelo Senador Rogério Carvalho, que, além de manter as alterações sugeridas no substitutivo

inicialmente proposto, alvitrou outros aperfeiçoamentos na linha da proposta original.

A matéria então veio a Plenário. Nesse espaço de tempo, foi oferecida a **Emenda nº 3-PLEN** pelo Senador Omar Aziz, cujos objetivos, em essência, são: estender o benefício almejado também ao primeiro grau dos Juizados Especiais; deixar de vincular o pagamento da remuneração ao orçamento do Poder Judiciário, para atribuí-lo ao Estado, em sentido amplo; suprimir a previsão da mediação e da conciliação realizadas como trabalho voluntário; e revogar a previsão da contrapartida de audiências não remuneradas às câmaras privadas.

## II – ANÁLISE

No que concerne ao PL nº 223, de 2023, reiteramos nosso entendimento lançado no parecer proferido na CCJ, pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei, na forma do substitutivo aprovado na CCJ.

Isso, porque compreendemos que, apesar de bem intencionadas, as alterações propostas na Emenda nº 3-PLEN não devem ser acolhidas.

A extensão da remuneração obrigatória devida aos conciliadores e mediadores judiciais ao primeiro grau dos juizados contraria a lógica da gratuidade que permeia o sistema dos juizados especiais.

Nos termos do art. 54 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, o acesso ao primeiro grau de jurisdição dos juizados especiais independe do pagamento de custas, taxas ou despesas.

Assim, a gratuidade é pressuposto do acesso ao juizado de pequenas causas e visa, justamente, fazer com que a justiça seja acessível àquelas camadas mais vulneráveis da população, que utilizam os juizados de pequenas causas para resolver problemas corriqueiros.

Se, via de regra, o pagamento dos auxiliares de justiça é devido pelas partes, caso adotada a proposta contida na Emenda, todas as audiências em sede de primeiro grau no juizado especial passariam a ser obrigatoriamente pagas pelo Estado, o que oneraria demasiadamente o orçamento público, sem

que tenha sido realizado nenhum estudo financeiro e orçamentário, para identificar seu impacto nas já combatidas contas públicas.

Convém registrar que a conciliação é critério orientador dos processos dos juizados especiais, conforme o art. 2º da Lei nº 9.099, de 1995. A título de exemplo: se considerarmos que há audiências de conciliação na maior parte dos processos em tramitação nos juizados especiais, e que são, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (<https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>), mais de cinco milhões de casos novos apenas de natureza cível nos juizados especiais por ano, os impactos da medida seriam realmente consideráveis, não sendo possível simplesmente ignorá-los.

Ainda quanto às modificações alvitradas pela Emenda nº 3-PLLEN, deixar de mencionar que os recursos advêm do orçamento do Poder Judiciário seria medida inócua, pois, na prática, advirão do orçamento vinculado a este Poder. E, nesse caso, a observância à “disponibilidade orçamentária” é essencial, pois, sem a existência de recursos públicos previstos no orçamento para fazer frente às despesas, não será possível a realização dos pagamentos almejados.

No mais, o eventual acolhimento da proposta de supressão do atual § 1º do art. 169 do CPC, que menciona a possibilidade de prestação de serviço voluntário de mediação e conciliação, observada a legislação pertinente e a regulamentação do tribunal, poderia gerar grave prejuízo à prestação do serviço, notadamente naqueles tribunais onde as mediações e conciliações são realizadas em sua maioria por agentes voluntários.

Nesses casos, o Estado não pode dispensar o serviço desses importantes agentes voluntários, que, ao prestarem o serviço independente de remuneração direta, contribuem com a qualidade do serviço da justiça e com a busca pela razoável duração do processo, desobrigando o Estado de contratar mediadores e conciliadores em número extra para o desempenho da tarefa e cooperando, assim, para a desoneração das contas públicas.

Por fim, entendemos que a revogação da norma presente no atual § 2º do art. 169 do CPC também acabaria com importante instrumento de reforço à realização de audiências com gratuidade de justiça, impondo ao Estado o ônus financeiro dessas audiências, que já são realizadas sem custo como simples contrapartida das entidades privadas ao credenciamento para desempenhar os serviços remunerados.

### III – VOTO

3. Por todo o exposto, somos pela **rejeição** da Emenda de Plenário nº

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

**Trechos de notas taquigráficas da Sessão Deliberativa Extraordinária, realizada em 03/04/2025, referente a adequação redacional apresentada pelo Relator em Plenário ao Parecer nº26/2025-PLEN/SF.**

(...) **O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - Queria cumprimentar o Senador Cid Gomes, mas o relatório dele e o parecer, pelo que eu compreendi, é pela rejeição da Emenda nº 3.

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. *Fora do microfone.*) - Da emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - Completada a instrução da matéria, passamos à discussão.

Concedo a palavra ao Líder Carlos Vieira.

**O SR. CARLOS VIANA** (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. Para discutir.) - Sr. Presidente, bom dia, obrigado.

Primeiro, quero dar os parabéns, o relatório foi muito bem feito. É importante essa matéria para que a gente valorize as câmaras de conciliação, mas eu quero fazer um apelo ao Relator aqui para que a gente possa fazer, no §3º, uma nova redação no seguinte sentido, Senador Cid. Está muito claro aqui, está no seu relatório:

*A remuneração a ser prestada à câmara privada de conciliação e mediação em razão de eventuais casos excedentes ao percentual de audiências não remuneradas fixado [...] em prol de beneficiários da gratuidade da Justiça [...] [tal, tal e tal], será suportada com recursos públicos alocados no orçamento da União, estado ou Distrito Federal [...]*

Isso aqui dá uma possibilidade de que o Judiciário amplie a busca de recursos no Orçamento Geral da União, porque eles vão pegar essa rubrica, conciliadores, e vão jogar para o custeio geral que vem do Orçamento Geral, ou seja, a gente vai onerar um pouco mais a União em cima desse assunto.

A sugestão que nós estamos pedindo que V. Exa. acate é que a remuneração de câmaras privadas de conciliação e mediação, pelas audiências realizadas em favor de beneficiários, será custeada por meio do fundo específico instituído pelos tribunais, que já existe, composto por recursos oriundos de taxas judiciais e contribuições de partes em processo.

Esse fundo já existe e ele é do Judiciário. Então, a minha sugestão é que, nessa redação, nós tiraremos a possibilidade de ampliar da União o gasto e vamos transferir para um fundo que já é gerido pelos tribunais em todo estado. Assim, nós evitamos a possibilidade de que o Orçamento Geral da União venha a ser, mais uma vez, ponto de aumento para a despesa do Judiciário.

É a nossa proposta.

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Como Relator.) - Veja, Sr. Presidente, com a sua compreensão, se uma só expressão não atenderia o pedido de V. Exa.: "...será suportado com recursos públicos já alocados no orçamento do Poder Judiciário", o que tiraria a possibilidade de novos recursos. O.k.?

Então, Sr. Presidente, eu peço a atenção da Mesa Diretora do Senado no sentido de incorporar aqui, por sugestão do nosso Senador Carlos Viana, a expressão "já alocados no orçamento do Judiciário".

**O SR. CARLOS VIANA** (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) - Pois não. Agradeço, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - Senador Viana, só para ficarem registrados os termos para a Secretaria poder incluir...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - Fale no microfone, por gentileza.

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) - No art. 3º, isso valerá também para o art. 4º, de que trata o §2º, incluir a expressão: "Será suportada com recursos públicos já alocados no orçamento do Poder Judiciário". E igualmente na expressão também no §4º: "Por recursos já alocados no orçamento do Poder Judiciário". Porque nós tratamos de dois parágrafos: um da remuneração das câmaras no que exceder; e também dos advogados individuais. Então, colocar a expressão "já".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - Continua em discussão.

**O SR. CARLOS VIANA** (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) - Da minha parte, o.k., Excelência. Agradeço ao Relator. Entendo que foi dada contribuição para decidirmos de onde virá realmente o recurso e não onerarmos mais o Orçamento Geral da União.

Muito obrigado, Presidente. (...)